

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	1
Outros Atos	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO**Avisos de Editais, Retificações****Recursos, Impugnações e Decisões****Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação****Adjudicação, Ratificação e Homologação****Extratos de Ata de Registro de Preços****Extrato de Contratos e Termos Aditivos****Dispensa e Inexigibilidade de Licitação****Leis Complementares e Ordinárias****Decretos e Portarias****Decreto nº 1.980 de 31 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre regularização de nível de vencimento de cargo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais; e Considerando o disposto no §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com redação determinada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 80, de 17/7/2008; Considerando que foram apresentados requerimentos formalizados por servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de oficial solicitando a revisão do vencimento básico do referido cargo; Considerando que o cargo de provimento efetivo de oficial administrativo foi criado pela Lei Municipal nº 597 de 30 de novembro de 1995 com nível de vencimento inicial XIV-A correspondendo, à época, ao valor mensal de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais); Considerando que a reforma administrativa realizada em decorrência da Lei Complementar nº 02 de 23 de maio de 2003 não promoveu alteração e/ou transformação do cargo de Oficial Administrativo, relativo a carga horária, denominação, atribuições e requisitos, reduzindo, contudo, de forma considerável o vencimento do cargo que foi alterado do valor mensal de R\$ 727,58 para R\$ 410,00; Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem posição pacificada no sentido de que “não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimento”; Considerando que a Lei Municipal nº 597/1995 não foi revogada pela Lei Complementar nº 02/2003 e que alteração introduzida no vencimento do cargo de

Oficial Administrativo representou redução de 43,65% do vencimento do cargo de Oficial Administrativo sem indicar outra medida compensatória financeira que assegurasse a manutenção do valor total da remuneração do cargo;

Considerando que há servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo percebendo, de longa data, vencimento com parâmetro no valor estabelecido pela Lei Municipal nº 597/1995 e outros percebendo o valor menor estabelecido pela LC 02/2003, representando tratamento não isonômico entre os servidores de igual situação funcional;

Considerando que a alteração de vencimento procedida pela LC 02/2003 fere expressa previsão constitucional contida no inciso XV do art. 37 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto nos arts. 24, 26 e 30 do Decreto-lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a revisão, nos termos da Súmula 473 do STF e dos fundamentos constantes do preâmbulo deste Decreto, do valor do vencimento básico inicial do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo no valor de R\$ 2.514,97 (dois mil quinhentos quatorze reais e noventa sete centavos).

Parágrafo único. O referido valor foi apurado considerando o vencimento inicial da carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 597/1995 e reajustes anuais concedidos ao longo do período conforme apuração constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º será considerado como referência para a competência dezembro de 2020, condicionado o pagamento aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que formalizem termo de adesão contendo declaração expressa de renúncia a qualquer pretensão formulada no âmbito administrativo e/ou judicial que tenham por causa de pedir/objeto, de forma direta e/ou indireta, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Não serão devidos honorários advocatícios em eventuais ações judiciais extintas em decorrência do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Doce, 31 de dezembro de 2020.

Anexo Único

Valor	Lei	Percentual/Abono	Valor Atualizado
R\$ 400,00	597/1995	0	R\$ 518,00
R\$ 518,00	602/1996	12%	R\$ 580,16
R\$ 580,16	610/1997	10%	R\$ 638,18
R\$ 638,18	620/1997	7%	R\$ 682,85
R\$ 682,85	640/1998	10%	R\$ 751,13
R\$ 751,13	518/2000	12%	R\$ 841,27
R\$ 841,27	686/2001	12%	R\$ 942,22
R\$ 942,22	744/2005	R\$ 40,00	R\$ 982,22
R\$ 982,22	747/2006	R\$ 60,00	R\$ 1.042,22
R\$ 1.042,22	784/2007	8,57%	R\$ 1.131,54
R\$ 1.131,54	803/2008	10%	R\$ 1.244,69
R\$ 1.244,69	824/2009	6%	R\$ 1.319,38
R\$ 1.319,38	860/2010	6,50%	R\$ 1.405,13
R\$ 1.405,13	878/2011	6,50%	R\$ 1.496,47
R\$ 1.496,47	894/2012	6,50%	R\$ 1.593,74
R\$ 1.593,74	910/2013	9%	R\$ 1.737,18
R\$ 1.737,18	935/2014	6,79%	R\$ 1.855,13
R\$ 1.855,13	966/2015	5%	R\$ 1.947,89
R\$ 1.947,89	980/2016	8%	R\$ 2.103,72
R\$ 2.103,72	987/2017	7%	R\$ 2.250,98
R\$ 2.250,98	1.006/2018	2%	R\$ 2.296,00
R\$ 2.296,00	1.026/2019	4,61%	R\$ 2.401,84
R\$ 2.401,84	1.049/2020	4,71%	R\$ 2.514,97

Convênios e Congêneres**Outros Atos**